



36  
20

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**VARA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**  
**FÓRUM OLÍMPIO MENDONÇA - RUA CENTRAL 03, S/N, CONJ. ORLANDO DANTAS,**  
**CEP 49042-230 - ARACAJU/SE - Tel: 3251-3154 / 4338**

---

### **TERMO DE COMPROMISSO**

A Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Aracaju, neste ato representada por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, Juíza de Direito e a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL - IBEM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 03.407.005/0001-21, situado na Rua Frei Damião, 134, Loteamento Marivan, Bairro Santa Maria, nesta Capital, neste ato representado por Maria Heloísa Veloso Maia de Gutierrez Ballester, brasileira, viúva, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 585.274 - SSP/SE e CPF nº. 270.965.806-20, filha de Luiz Dias Maia e Senhorinha Veloso Maia, residente e domiciliado na Praça Tobias Barreto, nº 220, apto. 1004, Bairro São José, nesta capital, celebram o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o art. 46, § 2º, do Código Penal, arts. 147 e seguintes da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal e a Portaria nº 02/05, da Vara de Execução das Medidas e penas Alternativas da Comarca de Aracaju que têm por justo e compromissado as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Garantir a reinserção social do beneficiado, humanizando o cumprimento da pena e atribuindo a ela uma finalidade social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

- I - Comunicar imediatamente à Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas (VEMPA) a ocorrência de faltas do beneficiário sem devidas justificativas;
- II - Elaborar mensalmente relatório do beneficiário e encaminhar para a VEMPA, juntamente com a frequência mensal;
- III - Respeitar a individualidade do beneficiário;
- IV - Incentivar a participação do beneficiário em cursos de capacitação profissional;



**PODER JUDICIÁRIO**

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE*

**VARA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**

**FÓRUM OLÍMPIO MENDONÇA - RUA CENTRAL 03, S/N, CONJ. ORLANDO DANTAS,  
CEP 49042-230 - ARACAJU/SE - Tel: 3251-3154 / 4338**

V - Aproveitamento, sempre que possível, do beneficiário no quadro dos profissionais da Instituição;

VI - Comunicar a VEMPA dificuldades e/ou problemas no cumprimento da prestação do serviço;

VII - Acompanhar o prestador (apeinado) na execução de suas atividades fornecendo-lhe auxílio necessário;

VIII - Assinar, semanalmente, o comprovante de frequência da prestação de serviço;

IX - Alocar o prestador de serviço em setor e atividade compatível com suas habilidades e experiências profissionais;

X - Estabelecer em acordo com o prestador de serviço os dias e horários de cumprimento da prestação de serviço;

XI - Indicar o responsável pelo acompanhamento do beneficiário na instituição;

XII - Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviço, observando-se os critérios de assiduidade, pontualidade, interesse, participação, encontrados no relatório da prestação de serviço;

XIII - Encaminhar à VEMPA, até o 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o relatório de acompanhamento da pena, devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado devendo constar no mesmo as devidas anotações, como faltas - anexar o atestado médico, ou em caso do prestador não ter como atestar, registrar devidas compensações.

XIV - Indicar 02 (dois) funcionários do seu **quadro permanente**, preferencialmente assistentes sociais, psicólogos ou pessoas capacitadas em recursos humanos; para participarem das capacitações oferecidas pelos técnicos da VEMPA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

I - Selecionar beneficiados sujeitos às penas e medidas de competência desta Vara a serem encaminhados às instituições credenciadas, de acordo com o perfil destas;

II - encaminhar às instituições credenciadas os beneficiados para o cumprimento da pena.



38

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**VARA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**  
**FÓRUM OLÍMPIO MENDONÇA - RUA CENTRAL 03, S/N, CONJ. ORLANDO DANTAS,**  
**CEP 49042-230 - ARACAJU/SE - Tel: 3251-3154 / 4338**

---

III - - Realização de Visitas Mensais de Monitoramento às instituições onde os beneficiários prestam serviços;

IV - Enviar à instituição onde o beneficiado desenvolverá suas atividades toda a documentação pertinente ao seu cumprimento;

V - Informar à instituição qualquer alteração na execução da medida e/ou pena dos beneficiados;

VI - Realizar capacitações com as instituições credenciadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O trabalho prestado pelo beneficiado será gratuito, não acarretando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária, podendo a instituição, a seu critério, oferecer os benefícios de auxílio - alimentação, transporte ou qualquer outro inerente ao desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo único** - Deverão ser garantidas as condições de trabalho ao beneficiado, dentro do que estabelece a legislação a respeito da higiene e segurança no trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DESLIGAMENTO**

A Instituição poderá, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, solicitar o desligamento do beneficiado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



7 8 3 0

39  
B

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**VARA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS**  
**FÓRUM OLÍMPIO MENDONÇA - RUA CENTRAL 03, S/N, CONJ. ORLANDO DANTAS,**  
**CEP 49042-230 - ARACAJU/SE - Tel: 3251-3154 / 4338**

A instituição que receber recursos provenientes das penas de prestação pecuniária arbitradas judicialmente serão obrigadas a prestar contas destes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento, sob penas de suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO**

Este termo poderá ser suspenso por um período não superior a 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da suspensão.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente pela compromitente quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou por motivos que ensejem seu descredenciamento.

**Parágrafo único** - A compromissada poderá solicitar a rescisão do presente instrumento, devidamente justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju par dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem justas e compromissadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Aracaju, 20 de agosto de 2007.

**Maria da Conceição da Silva Santos**  
Juíza de Direito

  
**Instituição Compromissada**